



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 106.

DECISÃO MONOCRÁTICA 3368

Apelação Cível Processo nº 1060356-98.2024.8.26.0002

Relator(a): RICARDO PEREIRA JÚNIOR

Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma V (Direito Privado 2)

Vistos.

Trata-se de Recurso de Apelação interposto por Wender Goncalves de Oliveira em face da sentença que julgou liminarmente improcedente a ação por ele ajuizada contra a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Em suas razões (fls. 60/72), a parte autora insiste nos argumentos e pedidos deduzidos na inicial. Requer o provimento do recurso para que a sentença seja reformada e a ação, julgada procedente.

Recurso tempestivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contrarrazões a fls. 81/96.

Processo distribuído ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau em 13/02/2025 (fls. 128).

A parte apelante requereu gratuidade, mas seu pedido já fora negado pelo Juízo “a quo” em capítulo não recorrido da sentença. Foi dado prazo para que a parte recorrente comprovasse o recolhimento do preparo (fls. 129).

Intimada, a parte apelante deixou de demonstrar o pagamento da taxa judiciária (cf. certidão, fls. 131).

É O RELATÓRIO.

A parte apelante não comprovou o recolhimento do preparo, razão por que o recurso não deve ser conhecido, nos termos do art. 101, § 2º, do CPC:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

(...)

§ 2º Confirmada a denegação ou a revogação da gratuidade, o relator ou o órgão colegiado determinará ao recorrente o recolhimento das custas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DO RECURSO.**

Int..

São Paulo, 24 de abril de 2025.

RICARDO PEREIRA JÚNIOR
Relator